

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903

FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 654/92 Ap. Proc. SE nº 4021/89

Reautuado em 31-03-93

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Iracemápolis

ASSUNTO: Convênio: Implantação e Desenvolvimento do Programa de Municipalização do Ensino Oficial no Estado de São Paulo - Termo de Renovação do Convênio com o objetivo de conclusão da obra de construção da EEPG no Conjunto Habitacional Lázaro Honório de Oliveira

RELATOR: Cons. Roberto Moreira

PARECER CEE Nº 154/93 - CPL APROVADO EM: 14/04/93

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO

O Gabinete do Senhor Secretário da Educação encaminha a este colegiado minuta do "Termo de Renovação do Convênio do Programa de Municipalização do Ensino Oficial, celebrado em 25.06.90, entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e o Município de Iracemápolis, objetivando a conclusão da obra de construção da Escola Estadual de Primeiro Grau no Conjunto Habitacional Lázaro Honório de Oliveira."

Conforme dados do processo, o Governo do Estado e o Município de Iracemápolis firmaram termo de convênio em 25.06.90, com o objetivo de implantar o Programa de Municipalização do Ensino Oficial, previsto no Dec. nº 30.375/89 e Termo de Aditamento para a construção da Escola no Município.

Em 05 de dezembro de 1991 foi assinado termo aditivo ao Convênio, agora com a Finalidade de construção de uma EEPG no Conjunto Habitacional Lázaro Honório de Oliveira.

PROCESSO CEE Nº 654/92

PARECER CEE Nº 134/93

A vigência do convênio e seus termos de aditamento encerrou-se em 24.06.92; pelo fato da obra não estar concluída, a mesma foi prorrogada até 31.12.92.

Mesmo assim a obra não foi concluída e em 12 de fevereiro passado o Senhor Prefeito Municipal solicitou Renovação do Convênio com o objetivo específico de conclusão da construção da EEPG do Conjunto Habitacional Lázaro Honório de Oliveira, anexando a documentação exigida para os casos da espécie.

Os órgãos técnicos da Secretaria da Educação analisaram o pedido e comprovaram a necessidade de ampliação do prazo e aditamento de recursos. Assim, a FDE vistoriou as obras e acusou o índice de 55% de execução dos serviços conveniados e em 11.03.93 anexou ao processo a planilha de custos que indica a necessidade de suplementação de recursos no montante de Cr\$ 924.688.302,04 (novecentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, trezentos e dois cruzeiros e quatro centavos), para a conclusão da obra em questão.

A Divisão de Finanças da SE fez a reserva de recursos nos termos das classificações técnicas usuais.

A obra em causa neste termo de Renovação deverá estar concluída em 15.09.93.

PROCESSO CEE Nº 654/92

PARECER CEE Nº 134/93

Assim, o presente encaminhamento da Secretaria da Educação obedece aos ditames do Decreto nº 30.375/89 e se fundamenta nos pronunciamentos de seus órgãos técnicos; por essas razões, pode ser aprovado.

2 - CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a proposta do Termo de Renovação do Convênio do Programa de Municipalização do Ensino Oficial, celebrado em 25.06.90, entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, e o Município de Iracemápolis, cujo objetivo específico é a conclusão da obra de construção da Escola Estadual de Primeiro Grau no Conjunto Habitacional Lázaro Honório de Oliveira.

Por este termo, a Secretaria da Educação repassará ao Município de Iracemápolis, em 1993, o montante de Cr\$ 924.688.302,04 (novecentos e vinte quatro milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, trezentos e dois cruzeiros e quatro centavos).

Este Termo entrará em vigência a partir da data de sua assinatura até 15.09.93.

São Paulo, 12 de abril de 1993

a) Roberto Moreira
Relator

PROCESSO CEE Nº 654/92

PARECER CEE Nº 134/93

3 - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Elba Siqueira de Sá Barretto, Luiz Roberto da Silveira Castro e Roberto Moreira.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 1993

a) Roberto Moreira
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de abril de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente